



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 87

LEI Nº 2.319, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Aprova Municipalização de Escolas Estaduais que menciona e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica autorizada a municipalização das Escolas Estaduais : Pedro Leopoldo – Pré Escolar, Luiz de Melo Viana Sobrinho – Pré Escolar, Dª Nhazinha de Carvalho, Cantagalo, Sílvio Bahia, Matos, Alice Lobato Martins, Santo Antônio da Barra, José Pedro Filho, Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º) – Os órgãos próprios do Município ficam autorizados a tomarem providências administrativas que se fizerem necessárias a execução da presente Lei.

Art. 3º) – As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento do município.

Art. 4º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) – Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de dezembro de 1997.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal